

Ofício 018/2013-PROFMAT/SBM

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013

Do: Presidente do Conselho Gestor e do Coordenador Acadêmico Nacional

Aos: Coordenadores Acadêmicos Institucionais

Assunto: Diretrizes sobre recomendação de concessão de bolsa de estudos

Prezados colegas,

Visando dirimir algumas dúvidas recorrentes sobre a concessão de bolsas de estudo aos discentes, e consolidar os respectivos procedimentos administrativos, esclarecemos que:

1. A decisão de conceder bolsa de estudo a cada discente é da competência exclusiva da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
2. A classificação no Exame Nacional de Acesso, por si só, não confere ao discente o direito de ganhar de bolsa de estudo.
3. De acordo com a Portaria N° 286 do MEC, de 21 de março de 2011, modificada pela Portaria N° 478 do MEC, de 29 de abril de 2011, a bolsa de estudo está *destinada a Professores da Rede Pública de Educação Básica regularmente matriculados em cursos de Mestrado Profissional e tem vigência máxima de 24 meses.*
4. A indicação dos discentes candidatos a bolsa de estudo é da competência da Coordenação Acadêmica Institucional e só poderá ser feita quando exista expectativa razoável de que o discente irá concluir o programa com êxito durante o período de vigência da bolsa.
5. A Coordenação Acadêmica Nacional informará os Coordenadores Acadêmicos Institucionais sobre o período em que devem ser feitas as indicações dos discentes candidatos a bolsa de estudo, no sistema SAC da CAPES.
6. É de responsabilidade de cada discente candidato a bolsa de estudo comprovar que é professor da Rede Pública de Educação Básica no exercício da docência de Matemática, por meio da documentação definida pelo Conselho Gestor para tal, incluindo o Termo de Compromisso mencionado no Artigo 2° da Portaria N° 286 do MEC.

7. Normalmente, a bolsa de estudo é implementada no mês de início da programação da turma do PROFMAT à qual o discente pertence. Em caráter excepcional, solicitações poderão ser feitas também no decurso do programa, por discentes que hajam ingressado recentemente na Rede Pública de Educação Básica, por exemplo, condicionadas a aprovação pela CAPES.
8. Em qualquer caso, excetuados os casos de extensão de prazo explicitamente previstos na lei, tais como a licença-maternidade, a bolsa de estudo será encerrada 24 (vinte e quatro) meses após o início da programação da turma do PROFMAT à qual o discente pertence.
9. Não será concedida bolsa de estudo a discente que haja usufruído anteriormente de bolsa de estudo de pós-graduação stricto sensu, de qualquer agência pública de fomento, no PROFMAT ou em outro programa.



Hilário Alencar
Coordenador Acadêmico Nacional



Marcelo Viana
Presidente do Conselho Gestor